



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 051 DE 22 DE MAIO DE 2025.

zaci cinto Moreira
APPROVADO POR UNANIMIDADE
Ponto Sinjão
Edley Lopes Moreira
Poluto e Cabo Lopez
Coutinho Custódio Moreira
Márcio Luiz Chaves
Antônio

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL DE PROVIMENTO EFETIVO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar **01 (uma) vaga**, de provimento efetivo, para o cargo de **PSICÓLOGO**, e **01 (uma) vaga**, de provimento efetivo, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

- I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 3º - O assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensinoaprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º - A escolaridade Mínima exigida para os cargos de Psicologia e Assistência Social, será o Curso Superior de Psicologia e Assistência Social, respectivamente, com registro regular no conselho de classe, e o vencimento básico mensal será de R\$ 2.832,10 (dois mil e oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos) para uma jornada de carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 1º. O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica para atender as necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º. O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º. O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cipotânea/MG.

Art. 5º - Fica o autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar servidor temporário para ocupar o cargo descrito no art. 01, até a realização de concurso público para o provimento efetivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Data: 22/05/2025 15:23:41-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Cipotânea/MG, 22 de maio de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 051 DE 22 DE MAIO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à Vossas Excelências com a finalidade de remeter o presente projeto de lei, em apenso, para análise e devida aprovação, que trata da autorização para criar 01 (uma) vaga, de provimento efetivo, para o cargo de PSICÓLOGO e 01 (uma) vaga, de provimento efetivo, para o cargo ASSISTENTE SOCIAL, na rede Municipal de Educação em atendimento à Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

Com a presença permanente de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, estes profissionais poderão identificar possíveis distúrbios de comportamentos nos alunos com o auxílio dos seus professores, e promover o devido tratamento, desenvolvendo ações para os alunos e seus familiares, considerando a realidade socioeconômica e cultural da comunidade onde vivem.

Visa também promover o acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, pois dados estatísticos de pesquisas realizadas demonstram que a maior causa de afastamentos e licenças desses profissionais decorrem de problemas relacionados a transtornos psicológicos.

O atendimento por profissionais especializados possibilita que o aluno e suas famílias recebam o adequado apoio e orientação, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e integração escolar e social.

Da mesma forma, os professores também poderão receber orientações sobre como agir na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir de forma negativa nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, não se trata de aumentar custos com a educação, mas sim em investimento a médio e a longo prazo, pois esta medida poderá, inclusive, diminuir os casos de afastamento dos profissionais de educação e assegurar a harmonia entre alunos e professores.

Expostas, assim, as razões que justificam esta iniciativa, aguardo apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Cipotânea/MG, 22 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Data: 22/05/2025 15:22:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Prefeito de Cipotânea/MG